

Lei Nº 161, de 12 de dezembro de 2005.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Natalândia -MG, para o Exercício Financeiro de 2006”.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Natalândia -MG, estima receita bruta em R\$ 6.936.020,00 (seis milhões, novecentos e trinta e seis mil e vinte reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$ 710.520,00 (setecentos e dez mil, quinhentos e vinte reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEF, conforme Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional N.º. 328 de 27 de agosto de 2001.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I - 1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$160.900,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$26.820,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$36.500,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$10.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$5.931.800,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$30.000,00	R\$6.196.020,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS.....	(-)R\$710.520,00	R\$5.485.500,00

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$740.000,00	R\$740.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2006----->			R\$6.936.020,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2006----->			(-)R\$710.520,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2006----->			R\$6.225.500,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Natalândia-MG, para o exercício de 2006, fixada em R\$6.225.500,00 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante a seguinte distribuição:

I - DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA			
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$2.389.400,00	
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$18.000,00	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$2.598.600,00	<u>R\$5.006.000,00</u>
4.0.00.00.00			
DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	R\$1.135.500,00	
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$64.000,00	R\$1.119.500,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$20.000,00	R\$1.139.500,00
TOTAL ----->			<u>R\$6.225.500,00</u>

II - DESPESAS POR ORGÃOS			
1	PODER LEGISLATIVO		R\$363.700,00
1.01	CÂMARA MUNICIPAL		R\$363.700,00
2			
PODER EXECUTIVO			
2.01	GABINETE DO PREFEITO		R\$448.500,00
2.02	PROCURADORIA JURÍDICA		R\$123.200,00
2.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		R\$336.400,00
2.04	SECRETARIA DE FAZENDA		R\$209.400,00
2.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		R\$1.598.000,00
2.06	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		R\$124.700,00
2.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		R\$840.900,00
2.08	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO		R\$1.319.200,00
2.09	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		R\$365.900,00
2.10	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		R\$172.600,00
2.11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		R\$323.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 ----->			<u>R\$6.225.500,00</u>

III -	DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	LEGISLATIVA	R\$363.700,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$15.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$1.186.500,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$26.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$159.900,00
10	SAÚDE	R\$1.319.200,00
12	EDUCAÇÃO	R\$1.562.700,00
13	CULTURA	R\$35.300,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	R\$156.000,00
15	URBANISMO	R\$405.400,00
16	HABITAÇÃO	R\$50.000,00
17	SANEAMENTO	R\$40.000,00
20	AGRICULTURA	R\$152.600,00
26	TRANSPORTE	R\$415.500,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$124.700,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$193.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$20.000,00
TOTAL ----->		R\$6.225.500,00

Seção II

Das Transferências ao Legislativo

Art. 5º. As transferências ao Poder Legislativo e a sua execução orçamentária obedecerão aos limites fixados pela Emenda Constitucional 25.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o limite de 35 % (trinta e cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º. desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, ficando autorizado a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro.

Parágrafo Único - Não oneram o limite de créditos adicionais estabelecido no “caput” deste artigo:

I - os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal;

II – Os créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, e os oriundos de decisões judiciais;

III – Os créditos adicionais destinados a adequações orçamentárias, necessários por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais, ocorrida mediante autorização legislativa;

IV – Os créditos adicionais destinados a adequações orçamentárias das transferências financeiras ao Poder Legislativo em virtude do cumprimento dos limites da Emenda Constitucional 25.

V – Os créditos adicionais dentro de um mesmo projeto ou atividade.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$1.135.500,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais), desdobrados conforme anexos que compõe esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos termos da Lei de Diretrizes orçamentária, da Lei Orgânica Municipal e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 9º. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 12 de dezembro de 2005.

ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal

Lei Nº 156, de 12 de dezembro de 2005.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009 do Município de Natalândia-MG”.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos e ações, conforme detalhamento constante em seus Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os valores financeiros, contidos nesta Lei, são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, pelo que dispuser a Lei Orçamentária.

Art. 3º. A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único - Nos casos em que a alteração se limitar à alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária, poderão ser feitas através da Lei de Orçamento Anual (LOA) ou de seus créditos.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações previstas e seus respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações, orientando, através de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício seguinte.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Natalândia-MG, 12 de dezembro de 2005.

ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal